

***Parecer Técnico nº 0763/20***

**Processo nº:** 01.068.120/07-71

**Empreendimento:** Tratamento de fundo de vale, Interceptor de esgotos, Drenagem, Pavimentação e Reservatórios de detenção dos córregos Jatobá e Olaria - situado na área circundada pelas avenidas Waldyr Soeiro Emrich (Via do Minério), Senador Levindo Coelho, Nélio Cerqueira e Afonso Vaz de Melo (Av. Canal) e pela rua Olaria, Bairro Barreiro, Regional Barreiro.

**Assunto:** Solicitação de Autorização de Supressão de espécimes arbóreos

**Introdução**

Na data de 28/02/2020 foi protocolado o documento nº 03084/20, referente à solicitação para autorização da supressão de 597 (quinhentos e noventa e sete) espécimes arbóreos necessários à execução das obras do empreendimento em epígrafe, nos termos da condicionante nº4 da Licença de Instalação nº 0536/19:

*Condicionante 4: Solicitar autorização da SMMA para as supressões e transplantios, à medida que se fizerem necessários. Prazo: durante as obras.*

O levantamento arbóreo foi realizado pela empresa Strata Engenharia LTDA., elaborada pelos engenheiros Fabiana M. Coutinho Santos (CREA: 182388/D) e Luiz R. Ivo Boa Sorte Filho (CREA 197366/TD), e refere-se aos trechos compreendidos entre as coordenadas geográficas constantes à Tabela 1.

**Discussão**

Vale mencionar que segundo a Resolução da Presidência do IBGE nº 01/2015, de 24/02/2015, que define a data de término do período de transição definido na RPR 01/2005 e dá outras providências sobre a transformação entre os referenciais geodésicos adotados no Brasil:

*Art. 1º. § 2º - A partir da data definida no caput deste artigo, todos os usuários no Brasil devem adotar exclusivamente o SIRGAS2000 em suas atividades, encerrando-se o uso concomitante do SAD 69 no Sistema Geodésico Brasileiro e do SAD 69 e Córrego Alegre no Sistema Cartográfico Nacional.*

Tabela 1. Pontos de início e término do levantamento arbóreo apresentados pelo requerente, em formato Datum Horizontal SAD69, e sua correção para a correspondência UTM SIRGAS 2000.

PONTO	X_29193 (UTM SAD 69)	Y_29193 (UTM SAD 69)	X_31983 (UTM SIRGAS 2000)	Y_31983 (UTM SIRGAS 2000)
1	601.591,6221	7.788.970,4204	601.247,3134	7.789.031,1617
2	601.291,9958	7.789.076,2708	601.546,9402	7.788.925,3111





Figura 1. Abrangência do levantamento arbóreo, condizente com a Área de Preservação Permanente do Córrego Capão dos Porcos ou Mineirão.

Foram cadastradas em campo todas as árvores com altura igual ou superior a 1,5 m inseridas na área de intervenção. Para cada árvore, foi realizada a identificação botânica, medida a circunferência a altura do peito (CAP) e estimada a altura total. No caso de árvores com fustes (troncos) múltiplos, foram medidas todas as circunferências.

## Resultados

De acordo com o levantamento de campo realizado, a área de intervenção apresenta 597 árvores, distribuídas em 20 espécies e 13 famílias botânicas.

Os espécimes com solicitação de supressão estão indicados na Tabela 2. Do total levantado, a maior parte corresponde às espécies exóticas ruderais, principalmente *Leucaena leucocephala*, com um total de 541 espécimes, que representam 90,47% do total de árvores cadastradas.

Em relação ao estado fitossanitário dos indivíduos arbóreos, a maior parte se encontra em boa qualidade, uma vez que a grande maioria era invasora, adaptada à sobrevivência em ambientes adversos. Há apenas 1 espécime legalmente protegido, representado pelo ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), de 8m de altura.

Os espécimes com mais de um fuste tiveram os cálculos de compensação para cada fuste, de acordo com sua altura. Os espécimes *Leucaena leucocephala* e *Tecoma stans*, por serem espécies ruderais, são dispensados de compensação pela DN 95/2019, que modifica a DN 67/2010. As supressões solicitadas finalizam em uma compensação ambiental de 231 (duzentos e trinta e um) plantios.

De acordo com a LEI 9743/88, o empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo (...) poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.





Tabela 2. Espécimes com solicitação de supressão e cálculo da compensação ambiental de acordo com DN 67/2010, modificada pela DN 96/19.

Família	Espécie	Nome Popular	Origem	Total	Alturas	Compensação Ambiental (DN 67/2010, DN 95/19)
Anacardiaceae	<i>Mangifera indica</i>	Mangueira	Exótica	12	6	4
					7	4
					7	4
					7	4
					9	6
					8	4
					7	4
					7	4
					7	4
					8	4
					7	4
					6	4
					6	4
Bignoniaceae	<i>Tecoma stans</i>	Ipê mirim	Exótica	7		Sem compensação
	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipê	Nativa	2	6	4
					6	4
	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê amarelo	Nativa	1	8	13 (Acréscimo pela Lei nº 9743/88)
Combretaceae	<i>Terminalia Catappa</i>	Castanheira	Exótica	4	7	4
					7	4
					6	4
					7	4
					4	4
Euphorbiaceae	<i>Croton urucurana</i>	Sangra d'água	Nativa	2	6	4
					2,5	2
Fabaceae	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Exótica	541		sem compensação
	<i>Inga laurina</i>	Ingá	Nativa	1	7	4
	<i>Caesalpinia pluviosa</i>	Sibipuruna	Nativa	2	7	4
					12	6
Lauraceae	<i>Persea americana</i>	Abacateiro	Exótica	3	8	4
					8	4
					8	4
Malpighiaceae	<i>Malpighia puniceifolia</i> L.	Acerola	Exótica	1	6	4
Bombacaceae	<i>Ceiba speciosa</i>	Paineira	Nativa	3	7	4
					8	4
					6	4
Muntingiaceae	<i>Muntingia Caíabura</i>	Calabura	Exótica	1	8	4
Myrtaceae	<i>Eucalyptus sp.</i>	Eucalipto	Exótica	4	8	4
					12	6
					20	6
					20	6
	<i>Eugenia uniflora</i>	Pitanga	Nativa	2	4	4
					6	4
	<i>Psidium guajava</i>	Goiaba	Nativa	3	6	4
					4	4
					6	4
Moraceae	<i>Ficus sp.</i>	Ficus	Exótica	1	7	4
					7	4
	<i>Mora sp.</i>	Amora	Exótica	3	5	4





Família	Espécie	Nome Popular	Origem	Total	Alturas	Compensação Ambiental (DN 67/2010, DN 95/19)
Não identificada				2	6	4
					7	4
					7	4
					7	4
					4	4
Piperaceae	<i>Piper aduncum</i>	Pimenta de Macaco	Nativa	1	7	4
					7	4
Rubiaceae	<i>Coffea arabica</i>	Café	Exótica	1	3	4
					<b>TOTAL</b>	<b>231</b>

De acordo com o Decreto 47.749/2019, texto que regulamenta a Lei 20.922/2013 no que se refere às intervenções sobre a cobertura vegetal nativa:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental (...) poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada (...) admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre (...) não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo, e isto é particularmente válido para os ipês existentes na área.

## Conclusão

Manifestamo-nos de forma favorável às supressões recomendadas, as quais finalizam na quantidade de plantios, de acordo com a DN 67/2010 e alterações, de 231 (duzentas e trinta e uma mudas). De acordo com a LEI 9743/88, poderá ser recolhido o valor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) pelo ipê-amarelo suprimido, sem que se exclua a necessidade de plantio de 6 (seis) árvores como compensação de acordo com a DN 67/2010, a qual poderá ser convertida em pecúnia, a depender dos interesses municipais.

Deverá ser apresentada comprovação da destinação adequada do material lenhoso, conforme Decreto 47.749/2019, texto que regulamenta a Lei 20.922/2013 no que se refere às intervenções sobre a cobertura vegetal nativa, conforme explicitado neste parecer técnico.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2020.

Daniely de Cássia Deliberali – Engenheira Agrônoma – BM 112682-0

Cientes:

Rúthelis Pinhati Júnior – Gerente de Licenciamento Ambiental

Pedro de Oliveira Franzoni – Diretor de Licenciamento Ambiental

